



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 033/2021

Teresina (PI), 28 de setembro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí – CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os processos 00089.002539/2021-11;

Considerando o Ofício Nº: 371/2021/FUESPI-PI/GAB;

Considerando o OFICIO Nº 8055/2021 - SECPROPG PROPG;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na 209ª Reunião Ordinária do dia 21 de setembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2021, que entre si celebram a Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CEPEX

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPEX 033/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2021

Processo nº 00089.014591/2021-11

Unidade Gestora: [PROP/UESPI]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, VISANDO O INTERESSE RECÍPROCO EM PROMOVER A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL, NAS ÁREAS DE SUAS ESPECIALIZAÇÕES, BEM COMO NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS CONJUNTOS DE VANTAGENS COMUNS.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.471.758/0001- 57, com sede na rua João Cabral, 2231, Pirajá, Teresina-PI, doravante denominada **FUESPI-PI**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, CPF nº 420.945.853-87, Carteira de Identidade Nº 1.145.328 SSP-PI, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife-PE, Brasil, doravante denominada **UFPE**, neste ato representada, nos termos do art. 33, alínea “f” do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.680.490

e do CPF nº 419.720.744-15, considerando o constante no processo nº 00089.014591/2021-11, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção da cooperação entre as duas instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;
2. Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
3. Promoção de palestras e simpósios;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários;
5. Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante;
6. Promoção de projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, Minter/Dinter Nacionais e Internacionais

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á através da elaboração de projetos/programas específicos apreciados pelas partes signatárias, quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.[...]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira.

4.2. Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias firmarão Convênio, especificando objeto, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Cada parte signatária deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes a fim de tornar possíveis os programas de cooperação, nos termos da Cláusula quarta.

5.2. Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

6.1. Para cada Convênio específico celebrado, as partes interessadas elegerão dois gestores, sendo um de cada Universidade, para manter os contatos e dirimir as dúvidas referentes ao Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes signatárias, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por acordo mútuo das duas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, por ambas as partes, em seu respectivo Diário Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária de Teresina - PI, da Justiça Federal - 1ª Região, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 28/09/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2466178** e o código CRC **3DA8A229**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.002539/2021-11

SEI nº 2466178